



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.912, de 30 de novembro de 2016.

"Dispõe Sobre a Concessão de Isenção Sobre Juros e Multa, bem como Parcelamento de Débito Inscrito em Dívida Ativa e Dá Outras Providências."

Faço saber que o povo do Município de Turmalina/MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 66, § 3º, da Constituição da República, sancionou o **Projeto de Lei nº 004/2010**, e Eu, Vereador Secretário da Mesa da Câmara Municipal, no exercício da Vice-Presidência, nos termos do disposto no do art. 66, § 7º, da Constituição da República, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes que quitarem seu débito inscrito em dívida ativa, em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

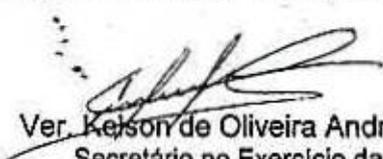
Art. 2º. O pagamento da dívida ativa poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 3º. Após vencido o prazo estipulado nos artigos anteriores, o Município poderá tomar todas as providências, inclusive cobrança ou execução judicial, para recebimento dos débitos inscritos na dívida ativa e ainda não quitados.

Art. 4º. Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) na dívida ativa de lançamento sobre o valor do IPTU referente ao ano de 2.015, conforme inciso I, parágrafo único, artigo 12, da Lei Municipal n. 1.813/14.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina/MG, 30 de novembro de 2016.


Ver. Kelson de Oliveira Andrade
Secretário no Exercício da
Vice-Presidência da Câmara Municipal